



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 58/2021, de 18 de fevereiro de 2021

Cria, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em atendimento à Portaria AN nº 67/2019 de 15 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, no uso das atribuições conferidas pela Lei 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775/1985, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da Plenária COFEM, reunida na 60ª AGO, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO

- que o COFEM, constitui em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, o Sistema COFEM-COREMs;
- que é de responsabilidade do Arquivo Nacional a gestão dos documentos produzidos nos órgãos públicos federais, incluindo os Conselhos das Profissões Regulamentadas;
- que os instrumentos de gestão de documentos, código de classificação e tabela de temporalidade e destinação final de documentos, são ferramentas essenciais para a implantação dos Programas de Gestão de Documentos convencionais e digitais nas instituições e deverão ser aplicados na organização e avaliação dos documentos.
- que o COFEM é integrante do Grupo de Trabalho instituído em 2019 por meio da Portaria AN nº 67, de 15 de fevereiro de 2019, coordenado pelo Arquivo Nacional;
- a necessidade de adotar instrumentos técnicos para definir uma Política de Gestão Documental para os Conselhos de Museologia,
- que a criação desta Comissão foi aprovada pela plenária da 60ª AGO, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020;
- a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido na Portaria AN 67 de 15/02/2019 e ao Decreto 10.148 de 02 de dezembro de 2019,

1/2

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada no âmbito do Sistema COFEM/COREMs a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD devendo cada Unidade do Sistema criar suas Comissões e cumprir as regras estabelecidas pela legislação citada.

Art. 2º – O COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, deverão nomear suas Comissões de acordo com o Art. 11 do Decreto 10.148/2019.

Parágrafo Único: Na medida do possível, na composição da CPAD, deverá contar com um empregado da respectiva Unidade do Sistema



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 3º – As Comissões terão como finalidade a elaboração dos instrumentos de gestão de documentos relativos às atividades-fim das entidades de fiscalização profissional e seu acompanhamento até a fase de destinação final.

Art. 4º – Cada COREM deverá encaminhar ao COFEM a composição de sua CPAD, nos termos desta Resolução, no prazo de 30 dias a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda, bem como pelos demais aspectos relativos à gestão documental, deve constar em Política de Gestão Documental a ser criada pelo Regional e submetida à aprovação do Conselho Federal de Museologia.

Art. 5º – Estabelecer que, embora permanentes, a composição das Comissões deverá acompanhar o mandato dos Conselheiros, cujo período é de três anos, de acordo com a Art. 13 da Lei 7.287 de 1984 e o Art.10 do Decreto 91.775 de 1985.

Art. 6º – Cabe aos COREMs e ao COFEM adotar as medidas necessárias para fazer cumprir o que determina a Portaria AN 67 de 2019 e o Decreto 10.148 de 2019.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2/2

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM